

LEI Nº 538 DE 22 DE MAIO DE 1998.

Concede abono aos servidores que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder abono aos professores da rede municipal, estatutários e contratados em caráter excepcional, que encontram-se em efetivo serviço no magistério, no Ensino Fundamental.

§ 1º - O valor do abono será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para cada mês de efetivo desempenho em atividades no magistério, e poderá ser aplicado no período compreendido de janeiro a junho do corrente.

§ 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste artigo serão custeadas pelos recursos do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Lei nº 9.424 de 24.12.96.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a estender os benefícios do art. 1º desta Lei, aos professores da rede municipal, estatutários, que eventualmente estão designados para prestarem seus serviços na Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes deste artigo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito adicional especial ao orçamento, com base no art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, na forma do anexo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 22 de maio de 1998.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA
Prefeito

Continuação da Lei nº 538 de 22 de maio de 1998.

CARLOS ALBERTO VIEIRA MENDES
Procurador Jurídico

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Secretário de Fazenda

SEBASTIÃO CÉLIO FERREIRA
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Interino

Certifico que presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 22 de maio de 1998.

SEBASTIÃO CÉLIO FERREIRA
Chefe de Gabinete

ANEXO À LEI Nº 538 DE 22 DE MAIO DE 1998.

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer			
2004.08070212.015	3132-05	22.000,00	-
2004.08421882.017	3111-05	345.500,00	-
2004.08421882.017	3120-05	10.000,00	-
2004.08421882.017	4120-05	23.200,00	-
Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental			
2004.08421882.043	3111-05	-	345.500,00
2004.08421882.043	3120-05	-	10.000,00
2004.08421882.043	3132-05	-	22.000,00
2004.08421882.043	4120-05	-	23.200,00
TOTAL		400.700,00	400.700,00